



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

LEI Nº 6.781, DE 25 DE ABRIL DE 2019

Projeto de Lei nº 51/2019 - Executivo Municipal

Dispõe sobre a criação do Fundo do Trabalho de São Bernardo do Campo - FT/São Bernardo do Campo, a criação do Conselho do Trabalho, Emprego e Renda - CTER/São Bernardo do Campo, e dá outras providências.

ORLANDO MORANDO JUNIOR, Prefeito do Município de São Bernardo do Campo, faz saber que a Câmara Municipal de São Bernardo do Campo decretou e ele promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DO FUNDO DO TRABALHO

Art. 1º Fica criado, no âmbito da Administração Pública Municipal, o Fundo do Trabalho de São Bernardo do Campo - FT/São Bernardo do Campo, para atendimento ao disposto na Lei Federal nº 13.667, de 17 de maio de 2018, instrumento de natureza contábil, com a finalidade de prover recursos para execução das ações e serviços e para o apoio técnico relacionados à Política Municipal de Trabalho, Emprego e Renda, em regime de financiamento compartilhado no âmbito do Sistema Nacional de Emprego (SINE).

§ 1º O FT/São Bernardo do Campo constitui-se em instrumento de gestão orçamentária e financeira no qual devem ser alocadas as receitas e executadas as despesas afetas à Política Municipal de Trabalho, Emprego e Renda e para o qual serão destinadas as transferências automáticas de recursos no âmbito do SINE.

§ 2º O FT/São Bernardo do Campo será vinculado ao órgão responsável pela execução da Política Municipal de Trabalho, Emprego e Renda, o qual deverá prestar o apoio técnico e administrativo necessário à gestão do Fundo.

§ 3º O FT/São Bernardo do Campo será orientado e controlado pelo Conselho do Trabalho, Emprego e Renda do Município de São Bernardo do Campo - CTER/São Bernardo do Campo.



105
6999/19
[Signature]

MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Lei nº 6.781 (fls. 2)

CAPÍTULO II
DOS RECURSOS DO FT/SÃO BERNARDO DO CAMPO

Art. 2º Constituem recursos do FT/ São Bernardo do Campo:

I - dotação específica consignada anualmente no orçamento municipal destinada ao Fundo do Trabalho;

II - os créditos suplementares, especiais e extraordinários que lhe forem destinados;

III - o saldo financeiro apurado ao final de cada exercício;

IV - repasses financeiros provenientes de convênios e afins, firmados com órgãos e entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, bem como as transferências automáticas fundo-a-fundo do Fundo de Amparo ao Trabalhador, nos termos da Lei Federal nº 13.667, de 2018.

V - doações, reembolsos, legados ou subvenções de pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado, nacionais ou internacionais, que lhe venham a ser destinados; e

VI - outros recursos que lhe forem destinados.

§ 1º Os recursos do FT/São Bernardo do Campo serão depositados em conta corrente específica de titularidade do Município, sob a denominação "Fundo Municipal do Trabalho", a ser aberta e mantida em instituição financeira oficial, devendo permanecer aplicados, conforme parâmetros definidos na Lei Municipal nº 5217, de 6 de novembro de 2013.

§ 2º O saldo financeiro do FT/São Bernardo do Campo, apurado por meio do balanço anual geral, será transferido automaticamente à conta deste Fundo para utilização no exercício seguinte.

§ 3º O orçamento do FT/São Bernardo do Campo integrará o Orçamento Geral do Município, em unidade orçamentária própria do Fundo, nos termos da legislação vigente.

§ 4º As operações relativas aos pagamentos e aplicações financeiras serão executadas pela Secretaria de Finanças - SF, conforme orientação do Conselho do Trabalho, Emprego e Renda - CTER/São Bernardo do Campo ou seu representante legalmente constituído.

§ 5º A Secretaria de Finanças - SF, garantirá ao Conselho do Trabalho, Emprego e Renda - CTER/São Bernardo do Campo, acesso às movimentações financeiras, visando otimizar a utilização dos recursos disponíveis.

§ 6º A Secretaria de Finanças encaminhará, mensalmente, ao Conselho do Trabalho, Emprego e Renda - CTER/São Bernardo do Campo, o balancete financeiro de execução orçamentária e financeira, objetivando otimizar o gerenciamento dos recursos disponíveis.



106
6999/19
[Signature]

MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Lei nº 6.781 (fls. 3)

CAPÍTULO III
DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO FT/SÃO BERNARDO DO CAMPO

Art. 3º A aplicação dos recursos do FT/São Bernardo do Campo obedecerá à finalidade a que se destina, contemplando:

I - financiamento do Sistema Nacional de Emprego - SINE, organização, implementação, manutenção, modernização e gestão da rede de atendimento do SINE no Município de São Bernardo do Campo;

II - financiamento total ou parcial de programas, projetos, ações e atividades previstos no Plano Municipal de Ações e Serviços, pactuado no âmbito do SINE;

III - fomento ao trabalho, emprego e renda, por meio das ações previstas no art. 9º da Lei Federal nº 13.667, de 2018, sem prejuízo de outras que lhes sejam atribuídas pelo Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador - Codefat;

IV - pagamento das despesas com o funcionamento do Conselho do Trabalho Emprego e Renda/São Bernardo do Campo - CTER/São Bernardo do Campo, envolvendo custeio, manutenção e pagamento das despesas conexas aos objetivos do Fundo, exceto as de pessoal;

V - pagamento pela prestação de serviços às entidades conveniadas, públicas ou privadas, para a execução de programas e projetos específicos na área do trabalho;

VI - pagamento de subsídio à pessoa física beneficiária de programa ou projeto da política pública de trabalho, emprego e renda;

VII - aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos e serviços necessários ao desenvolvimento dos programas e projetos;

VIII - construção, reforma, ampliação, aquisição, ou locação de imóveis para prestação de serviços de atendimento ao trabalhador;

IX - desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações e serviços no âmbito da Política Municipal de Trabalho, Emprego e Renda; e

X - custeio, manutenção e pagamento das despesas conexas aos objetivos do Fundo, no desenvolvimento de ações, serviços, programas afetos ao SINE.

Parágrafo único. A aplicação dos recursos do FT/São Bernardo do Campo depende de prévia aprovação do respectivo Conselho do Trabalho, Emprego e Renda - CTER/São Bernardo do Campo, respeitada a sua destinação para as finalidades estabelecidas nos incisos deste artigo.

Art. 4º Por meio do FT/São Bernardo do Campo, o Município poderá receber repasses financeiros do Fundo de Trabalho do Estado, mediante transferências automáticas fundo a fundo, bem como de outras instituições por meio de convênios ou instrumentos similares, atendendo a critérios e condições aprovados pelo CTER/São Bernardo do Campo.



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Lei nº 6.781 (fls. 4)

Parágrafo único. Para receber transferência de recursos do FAT, o Município deverá comprovar a destinação orçamentária para a área do trabalho, por meio de dotações consignadas no FT/São Bernardo do Campo.

CAPÍTULO IV
DA ADMINISTRAÇÃO DO FT/SÃO BERNARDO DO CAMPO

Art. 5º O FT/São Bernardo do Campo será administrado pelo órgão responsável pela execução da Política Municipal de Trabalho, Emprego e Renda, sob a fiscalização do CTER/São Bernardo do Campo.

§ 1º O ordenador de despesas do FT/São Bernardo do Campo será o dirigente do órgão de que trata o **caput** deste artigo, com competência para:

I - autorizar os pagamentos e transferências dos recursos, por meio da emissão de empenhos, guias de recolhimento, ordens de pagamento;

II - submeter à apreciação do CTER/São Bernardo do Campo suas contas e relatórios de gestão que comprovem a execução das ações; e

III - estimular a efetivação das receitas a que se refere o art. 2º desta Lei.

§ 2º As atribuições previstas nos incisos integrantes deste artigo poderão ser delegadas por motivo de ausência ou impedimento.

Art. 6º O órgão municipal responsável pela execução das ações e serviços da Política Municipal de Trabalho, Emprego e Renda prestará contas trimestral e anualmente ao CTER/São Bernardo do Campo, sem prejuízo da demonstração da execução das ações ao Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador - Codefat.

§ 1º Sem prejuízo do acompanhamento, controle e fiscalização exercidos pelo CTER/São Bernardo do Campo, caberá ao órgão responsável pela administração do FT/São Bernardo do Campo acompanhar a conformidade da aplicação dos recursos transferidos automaticamente à esfera municipal, podendo requisitar informações referentes à aplicação dos recursos transferidos, para fins de análise e acompanhamento de sua utilização.

§ 2º A contabilização do fundo deve ser realizada utilizando a identificação individualizada dos recursos, por meio de código de aplicação, na escrituração das contas públicas.

§ 3º A forma de comprovação da devida execução dos recursos transferidos pela sistemática fundo a fundo poderá utilizar sistemas informatizados, sendo que seu formato e metodologia poderão ser estabelecidos em regulamento.

§ 4º Caberá ao Município zelar pela correta utilização dos recursos do Fundo do Trabalho de São Bernardo do Campo - FT/São Bernardo do Campo, bem como pelo controle e



108
6999/19
[Signature]

MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Lei nº 6.781 (fls. 5)

acompanhamento dos programas, projetos, benefícios, ações e serviços vinculados ao SINE, independentemente das ações do órgão repassador dos recursos e pela declaração anual ao ente responsável pela transferência automática, conforme estabelecido no § 3º deste artigo.

CAPÍTULO V

DO CONSELHO DO TRABALHO, EMPREGO E RENDA - CTER/SÃO BERNARDO DO CAMPO

Art. 7º Fica instituído o Conselho do Trabalho, Emprego e Renda do Município de São Bernardo do Campo - CTER/São Bernardo do Campo, vinculado ao órgão responsável pela execução da Política Municipal de Trabalho, Emprego e Renda, composto por representantes de trabalhadores, empregadores e governo, na forma estabelecida pelo Poder Executivo Municipal, observada a regulamentação do Codefat.

Art. 8º Compete ao Conselho do Trabalho, Emprego e Renda, gerir o FT/São Bernardo do Campo e exercer as seguintes atribuições:

I - deliberar e definir acerca da Política Municipal de Trabalho, Emprego e Renda, em consonância com a Política Nacional de Trabalho, Emprego e Renda;

II - apreciar e aprovar o plano de ações e serviços do SINE, na forma estabelecida pelo FAT, bem como a proposta orçamentária da Política Pública de Trabalho, Emprego e Renda, e suas alterações, a ser encaminhada pelo órgão da Administração Pública Municipal responsável pela coordenação da Política Municipal de Trabalho, Emprego e Renda;

III - acompanhar, controlar e fiscalizar a execução da Política Municipal de Trabalho, Emprego e Renda, conforme normas e regulamentos estabelecidos pelo FAT e pelo Ministério do Trabalho, Coordenador Nacional do SINE;

IV - orientar e controlar o respectivo Fundo do Trabalho, incluindo sua gestão patrimonial, envolvendo a recuperação de créditos e a alienação de bens e direitos;

V - observar os critérios da Resolução Codefat que trata do funcionamento dos conselhos;

VI - exercer a fiscalização dos recursos financeiros destinados ao SINE depositados em conta especial;

VII - apreciar e aprovar relatório de gestão anual que comprove a execução das ações relativas à utilização dos recursos federais descentralizados para o Fundo do Trabalho/São Bernardo do Campo;

VIII - aprovar a prestação de contas anual do FT/São Bernardo do Campo;

IX - baixar normas complementares necessárias à gestão do FT/São Bernardo do Campo; e

XI - deliberar sobre outros assuntos de interesse do FT/São Bernardo do Campo.



109
0999/19
[Signature]

MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Lei nº 6.781 (fls. 6)

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º É aberto, na Secretaria de Finanças crédito adicional especial no valor de até R\$ 1.530.000,00 (um milhão e quinhentos e trinta mil reais), visando adequações orçamentárias para a execução das despesas desta Lei, obedecendo às seguintes classificações orçamentárias:

			R\$
35.355.3.3.90.14.00.11.334.0010.2281.05	-	Fomento e fortalecimento à geração de emprego e renda.....	10.000,00
35.355.3.3.90.30.00.11.334.0010.2281.05	-	Fomento e fortalecimento à geração de emprego e renda.....	10.000,00
35.355.3.3.90.30.00.11.334.0010.2281.03	-	Fomento e fortalecimento à geração de emprego e renda.....	50.000,00
35.355.3.3.90.33.00.11.334.0010.2281.05	-	Fomento e fortalecimento à geração de emprego e renda.....	10.000,00
35.355.3.3.90.39.00.11.334.0010.2281.03	-	Fomento e fortalecimento à geração de emprego e renda.....	100.000,00
35.355.3.3.90.39.00.11.334.0010.2281.05	-	Fomento e fortalecimento à geração de emprego e renda.....	1.300.000,00
35.355.4.4.90.52.00.11.334.0010.1129.05	-	Fomento e fortalecimento à geração de emprego e renda.....	50.000,00

Art. 10. O crédito aberto no art. 9º desta Lei será coberto com recursos provenientes de:

I - anulação parcial das seguintes dotações:

			R\$
35.352.3.3.90.14.00.11.334.0010.2281.05	1112-2	Fomento e fortalecimento à geração de emprego e renda	10.000,00
35.352.3.3.90.30.00.11.334.0010.2281.05	1114-8	Fomento e fortalecimento à geração de emprego e renda	10.000,00
35.352.3.3.90.33.00.11.334.0010.2281.05	1115-6	Fomento e fortalecimento à geração de emprego e renda	10.000,00
35.352.3.3.90.39.00.11.334.0010.2281.05	1117-2	Fomento e fortalecimento à geração de emprego e renda	1.300.000,00
35.352.4.4.90.52.00.11.334.0010.1129.05	1119-8	Fomento e fortalecimento à geração de emprego e renda	50.000,00



110
6999/19
[Signature]

MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Lei nº 6.781 (fls. 7)

II - expectativa de excesso de arrecadação provenientes da rubrica municipal 7959 - Fundo do Trabalho, código de aplicação 03.100.00258, no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).

Art. 11. Fica acrescido o Anexo VI-C referente à inclusão, na Lei Municipal nº 6.684, de 21 de junho de 2018, especificada no anexo integrante desta Lei.

Art. 12. Fica acrescida ao Anexo "Descrição das Unidades Executoras", da Lei Municipal nº 6.684, de 21 de junho de 2018, a unidade executora abaixo discriminada:

UNIDADE EXECUTORA	SIGLA	DESCRIÇÃO
355	FT	Fundo do Trabalho de São Bernardo do Campo

Art. 13. Aplicam-se a esta Lei as disposições contidas na Lei Orçamentária Anual de 2019, em especial, o que dispõem os arts. 10 e 11.

Art. 14. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 90 (noventa) dias a contar de sua publicação.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Bernardo do Campo,
25 de abril de 2019

[Signature]
ORLANDO MORANDO JUNIOR
Prefeito

[Signature]
JOSÉ ROBERTO GIL FONSECA
Secretário de Cidadania, Assuntos Jurídicos e Pessoa com Deficiência

[Signature]
LUIZ MÁRIO PEREIRA DE SOUZA GOMES
Procurador-Geral do Município

[Signature]
JOSÉ LUIZ GAVINELLI
Secretário de Finanças

Processo nº 6999/2019



6999/19

MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Lei nº 6.781 (fls. 8)

HIROYUKI MINAMI

Secretário de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia,
Trabalho e Turismo

JULIA BENICIO DA SILVA

Secretária de Governo

Registrada na Seção de Atos Oficiais
da Secretaria de Chefia de Gabinete e
publicada em 26/04/2019

DANIELLE COSTA DOS SANTOS

Respondendo pelo Expediente da
Secretaria de Chefia de Gabinete

PGM/ckf.



ANEXO VI - C
UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL - INCLUSÃO
MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO - EXERCÍCIO 2019

Código atividade Nº	Nome	Função		SubFunção		TIPOS DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS		Unidade de Medida	Meta Física para o Exercício
		Nº - Descrição	Nº - Descrição	Nº - Descrição	Nº - Descrição	Nº	Descrição		
Programa nº 0010 - Emprega são Bernardo									
355	Fundo do Trabalho de São Bernardo do Campo	11 - Trabalho	334 - Fomento ao Trabalho	1129	Fomento e fortalecimento à geração de emprego e renda	Trabalhadores inseridos no mercado de trabalho	756,00		
355	Fundo do Trabalho de São Bernardo do Campo	11 - Trabalho	334 - Fomento ao Trabalho	2281	Fomento e fortalecimento à geração de emprego e renda	Trabalhadores inseridos no mercado de trabalho	756,00		

1127
6999/19
[Assinatura]